

# Lei n.º 243 - DE 28 DE ABRIL DE 1950

LEI Nº 243 - DE 28 DE ABRIL DE 1950

Reajusta vencimentos, fixa normas para sua execução e abre crédito especial

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - São reajustados os vencimentos dos funcionários municipais, a contar de 1º de abril de 1950, á base da seguinte proporcionalidade:

- a) - Até Cr. \$ 1.000,00 - 20% de aumento.
- b) - de Cr. \$ 1.001,00 até Cr. \$ 2.000,00 - 15% de aumento.
- c) - de mais de Cr. \$ 2.000,00 - 10% de aumento.

Artigo 2º - O reajustamento processar-se-á por meio de classificação e mediante apostila, nos padrões estabelecidos pela Lei nº 130, de 26 de novembro de 1948, podendo ser inferior ou superior á proporcionalidade fixada no artigo anterior.

.....  
 § 1º - Para efeito da classificação, proceder-se-á ao cálculo percentual referido no artigo 1º desta lei, fixando-se o padrão a que corresponde o aumento.

§ 2º - As frações excedentes da metade da diferença entre cada padrão, arredondar-se-ão de modo a classificar o cargo no padrão imediatamente superior.

§ 3º - Serão desprezadas as frações iguais ou inferiores à metade da diferença de padrões.

Artigo 3º - O cálculo estipulado no artigo anterior aplica-se, exclusivamente, aos cargos padronizados de n.ºs. 0 a 20 inclusive.

Artigo 4º - O reajustamento de que trata esta lei não abrange os cargos de Sub-Prefeitos e de professores.

§ Único - Do número 21 em diante o aumento não poderá exceder de dois padrões, seja qual for a fração que sobrar.

Artigo 5º - Os cargos sem padrão, compreendidos no reajustamento, serão aumentados de acordo com a percentagem integral que lhes competir.

Artigo 6º - Não se computam para efeitos de reajustamento as gratificações adicionais por tempo de serviço, que continuam a ser proporcionais ao quantitativo dos vencimentos acompanhando a variação dos mesmos.

Artigo 7º - Na época própria o Executivo proporá a abertura dos créditos suplementares necessários à cobertura do excesso de despesa resultante do presente reajustamento, indicando recurso para atender ao encargo.


Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

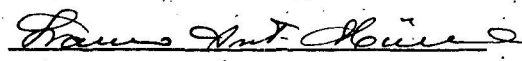
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 28 de Abril de 1950.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº C.17/50.  
 Aprovado em Sessão de 28/4/1950.  
 Sala das Sessões, 28 de Abril de 1950.

  
 José Fersch Sobrinho  
 Presidente

  
 Lauro Antônio Müller  
 Secretário